

**Do *Memoriale Virtutum*,  
de Alfonso de Cartagena,  
ao *Leal Conselheiro*, de D. Duarte\***

João Dionísio\*\*

**Resumo:** *Este trabalho tem por objetivo propor uma análise crítica da influência que o Memoriale Virtutum, escrito por Alfonso de Cartagena, poderá ter exercido sobre o Leal Conselheiro, de D. Duarte. O confronto entre os trechos julgados pertinentes foi realizado tendo em conta dois manuscritos do original latino e uma recente edição da versão castelhana póstuma do tratado de Cartagena.*

Não perdeu total pertinência a observação que Joaquim de Carvalho fez quando assinalou que as relações entre o letrado, jurista, diplomata, deão de Santiago de Compostela e bispo de Burgos Alfonso de Cartagena (ca. 1384-1456) e Portugal justificavam estudo monográfico (CARVALHO, 1983: 208, nota 69). Depois de várias importantes pesquisas conduzidas sobre as letras hispânicas na primeira metade do séc. XV, estão hoje reunidas várias das condições necessárias para realizar trabalho monográfico acerca do assunto, que continua a faltar. Uma parte de um tal trabalho há de tomar por objeto a influência que o

---

\* Recebido para publicação em novembro de 2004.

\*\* Professor da Universidade Clássica de Lisboa.

autor castelhano exerceu, através dos seus textos, na cultura literária do início da dinastia de Avis. Neste contexto cumpre recordar que Abdón M. Salazar afirmou em 1976 que boa parte do *Leal Conselheiro*, de D. Duarte, se inspira no *Memoriale Virtutum*, de Alfonso de Cartagena (SALAZAR, 1976: 223)<sup>1</sup>. No momento em que foi produzida, essa afirmação era logicamente provável, mas carecia de documentação que a suportasse do ponto de vista textual.

A afirmação é logicamente provável face ao que se conhecia em 1976 - e na atualidade amplamente se confirma - sobre a ligação próxima entre os dois autores. Sabe-se que Alfonso de Cartagena esteve em missões diplomáticas em solo português por quatro ocasiões: (1) a primeira estadia durou aproximadamente um ano, entre outubro ou dezembro de 1421 até dezembro de 1422; (2) a segunda estadia, mais breve, ocorreu entre janeiro e abril de 1423; (3) a terceira permanência em Portugal, mais difícil de delimitar cronologicamente mas também comedida, inicia-se depois de 10 de setembro de 1424 e finda antes de concluído esse ano; e (4) o quarto período desenrolou-se entre setembro e dezembro de 1427 (MORRÁS, 1996: 16-17).

---

<sup>1</sup> Justifica-se citar extensamente: "A buen seguro que ya en 1421-2 pensó el Infante Duarte utilizar el esquema de los *Virtutis Moralis Rudimenta* aristotélicos de Cartagena en una miscelánea de estudios o ensayos sobre la conducta de los gobernantes, en su mayor parte discutidos en las sesiones académicas de la Cámara Real portuguesa. Compuesto, sin embargo, en diversas épocas de su vida el *Leal Conselheiro*, dedicado a la reina Leonor de Aragón, debe mucho, en todo caso, a Cartagena y a sus contertulios este amasijo interesante pero heterogénero. (...) Y dado el objeto específico intentado por el Infante, el estudio de los matices morales anejos al ejercicio de la lealtad, teniendo cuenta de las funciones de las facultades, y las de la voluntad en especial, está claro que el *Memoriale virtutum* iba a venirle como anillo al dedo para los 98 capítulos de la Parte I, sobre todo para los capítulos 10-33 de la declaración de los pecados mortales y los capítulos 34-69 de las virtudes contrarias (...)" (SALAZAR, 1976: 223).

Dos quatro períodos assinalados, é o mais longo o primeiro, aquele que se revela mais notável quanto ao número de iniciativas literárias levadas a cabo por Cartagena. É nesse lapso de tempo que ele traduz o *De Senectute* e o *De Officiis*, de Cícero, o *De Casibus Virorum Illustrium*, de Boccaccio, e que redige o *Memoriale Virtutum*. Tendo iniciado a sua atividade literária em território português, a sua primeira obra original, o *Memoriale Virtutum*, concluída no verão de 1422, é por ele dedicada ao príncipe herdeiro do trono português. Por essa altura já D. Duarte estava associado ao pai na governação do reino:

Quando eu era de XXII anos, Elrey, meu senhor e padre comprido de muytas virtudes, cuja alma deos aja, despoendosse pera filhar a cidade de Cepta, mandoume que tevesse cárrego do consselho, justiça e da fazenda que em sa corte se trautava, por que tanto averia de trabalhar nos feitos que pertenciam pera sua hida, que doutros sem grande necessidade se nom entendia curar (ed. PIEL, 1942: 68, ll. 22-29)<sup>2</sup>.

Indica-nos esse passo que em 1421, quando se teria dado o primeiro contato pessoal entre Cartagena e D. Duarte, já este último tinha uma experiência governativa de quase uma década. A conjugação, no sucessor do trono português, de tarefas de estado com propensões intelectuais era obviamente apelativa para alguém, como o deão de Santiago, cuja ampla diversidade de interesses viria a ser ridicularizada por Leonardo Bruni Aretino (cf. GONZÁLEZ ROLÁN *et al.*, 2000: 270-72).

---

<sup>2</sup> Refiro-me sempre ao texto fixado por Piel, onde integrei correções da responsabilidade de Maria Helena Lopes de Castro na sua edição e outras de Dionísio (2000: 6-21).

Como é óbvio, a análise do papel que o *Memoriale Virtutum* terá desempenhado na elaboração do *Leal Conselheiro* ganha em ser vista em escala ampla, que inclua a consideração da influência exercida por Cartagena no meio intelectual português nas duas primeiras décadas do séc. XV. Prescindimos, nesta ocasião, de um tal enquadramento, cuja realização pede comentário desenvolvido acerca de, pelo menos, quatro matérias: eventuais ecos da polêmica entre Cartagena e Leonardo Bruni sobre a tradução latina da *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles, na literatura portuguesa da época; estudo contrastado das traduções que Cartagena, primeiramente, e o infante D. Pedro, depois, fizeram do *De Officiis*, de Cícero; levantamento de casos que atestem a influência de outros textos de Cartagena (além do *Memoriale Virtutum*) nos tratados dos príncipes de Avis; papel do meio intelectual português em certos empreendimentos literários do letrado castelhano. Não nos sendo possível realizar nesta sede um enquadramento dessa natureza, concentramo-nos de imediato na questão que dá título ao presente conjunto de observações.

Se, na época em que foi produzida, a afirmação de Abdón M. Salazar segundo a qual o *Leal Conselheiro* teria sido muito influenciado pelo *Memoriale Virtutum* não chocou com elementos que a contrariassem, não se vê, como disse antes, que tenha sido suportada pelo seu autor com dados positivos. Com efeito, o que Abdón Salazar alega em favor da sua afirmação, além de dados históricos, parece escasso para a suportar. Declara que, logo em 1421-22, o infante D. Duarte pensou em utilizar o esquema do tratado de Cartagena, mas não comprova. Reconhece que a primeira parte do *Leal Conselheiro*, que delimita, sem justificar, entre os capítulos 1 e 98, foi especialmente sensível ao arrazoado do *Memoriale Virtutum*, sem abonar informação que o respalde. Encarece a

citação expressa de Alfonso de Cartagena e do *Memoriale Virtutum* no capítulo 50 sem que a análise contextualmente: o deão de Santiago de Compostela não é aí o único autor mencionado, aparecendo na companhia de Gil de Roma (este incluído na citação de Abdón Salazar) e ainda na do

“Pumar das Virtudes que fez meestre Andre de Paz, menystro dos frades meores em Cezillia. E em Vallerio Maximo. E Tullio De Oficiis. E no livro das Collaçoes de sam Joham Casiano, e seus Stabellicymentos (...). E assy em outros livros que eu tenho em latim, e delles em tal linguagem que bem sabees leer e entender” (ed. Piel, 1942: 208, ll. 1-8).

Ou seja, a referência a Alfonso de Cartagena ocorre no âmbito de uma invocação alargada de autoridades, além de que o objetivo de tal invocação, note-se, consiste em afirmar que D. Duarte não escreverá desenvolvidamente sobre as quatro virtudes morais por se tratar de matéria já considerada detidamente pelos autores referidos. Prossegue assinalando que abordará o assunto recorrendo em parte às obras antes referidas e à sua própria experiência. Portanto, nem na menção de Alfonso de Cartagena, nem no uso que anuncia dar ao *Memoriale*, sugere D. Duarte que tenciona conceder algum destaque especial àquele autor ou a esta obra. Pelo contrário, na medida em que em nenhum outro lugar do *Leal Conselheiro* se apresenta um rol tão extenso de autores e obras, se há zona do tratado em que o peso atribuído individualmente a algum escritor conta pouco, é esta.

Portanto, o que falta às afirmações de Abdón M. Salazar é a companhia de demonstração, designadamente através de confronto textual, que só será viável quando houver uma

edição crítica do texto latino do *Memoriale*<sup>3</sup>. Por enquanto, de qualquer modo, a recente dissertação de doutoramento de Mar Campos Souto sobre a tradução castelhana feita entre 1474 e 1498 (CAMPOS SOUTO, 2001- I: 465) do tratado de Cartagena abre perspectivas novas acerca deste assunto e permite avaliar melhor as observações de Abdón M. Salazar<sup>4</sup>.

Foi a partir dessa dissertação que Márcio Muniz (atualmente na Universidade Estadual de Feira de Santana, Departamento de Letras e Artes) detectou a primeira exata correspondência textual, e a vários títulos notável, entre uma extensa parte do capítulo sobre a prudência presente no *Memoriale Virtutum*<sup>5</sup> e a metade inicial do capítulo 55 do *Leal Conselheiro* (ed. Piel, 1942: 235, 1.4 a 237, 1.3)<sup>6</sup>. Não constituindo esta acertada aproximação um dado suficiente para suportar as declarações de Abdón M. Salazar, elas também não são consubstanciadas pela leitura do trabalho de Mar Campos Souto, que nos parece servir, aliás, para lhes diminuir o tom categórico.

---

<sup>3</sup> Em curso de elaboração por Luis Parra García, da Universidade Complutense de Madrid.

<sup>4</sup> Entre outras qualidades deste trabalho, cumpre destacar o inestimável serviço prestado pelo aparato de fontes arrumado nas páginas pares, que faculta a leitura contrastada dos textos de que se terá servido Cartagena com o modo como a eles recorreu.

<sup>5</sup> Ou se se preferir a divisão dos manuscritos latinos com as siglas BN e J, trata-se, na totalidade, do capítulo segundo sobre a prudência; é o capítulo sétimo do manuscrito com a sigla BNH (Campos Souto 2001 - II: 57).

<sup>6</sup> Em comunicação apresentada no âmbito do V *Encontro Internacional de Estudos Medievais*, celebrado entre 3 e 5 de Julho de 2003, com organização do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Universidade Federal da Bahia e pela Associação Brasileira de Estudos Medievais (texto a sair nas Actas do Encontro). Agradecemos a Márcio Muniz a disponibilização da tabela com o confronto entre os textos latino e castelhana de Alfonso de Cartagena e o capítulo pertinente do *Leal Conselheiro*.

Começemos, por exemplo, com o que Abdón Salazar diz sobre a estrutura, assinalando pontos de coincidência significativos entre o *Memoriale Virtutum* e o *Leal Conselheiro*. Na realidade, reputar de significativa uma coincidência faz sentido se se tomar em consideração um leque de textos afins, de modo a evitar a ilusão de se julgar detectar um nexu inter-individual quando se pode estar perante uma organização partilhada por um número mais vasto de obras. A simples circunstância de a maior parte do *Leal Conselheiro* se desenvolver em torno de vícios e virtudes faz com que o texto eduardino se avizinha mais do gênero estudado por Richard Newhauser (NEWHAUSER, 1993) do que do *Memoriale Virtutum*, que confere preponderância indiscutível às virtudes. E mesmo que limitemos o campo de observação às virtudes, há diferenças entre as estruturas dos dois textos que importa pôr em relevo. Nesse sentido, observe-se o quadro seguinte, onde dispusemos na coluna esquerda os capítulos do texto de Cartagena como se sucedem nos manuscritos latinos que lhes atribuem títulos<sup>7</sup> e na coluna central os capítulos da tradução castelhana. Na coluna direita, fornecemos os números dos capítulos do *Leal Conselheiro* que coincidem na matéria com os capítulos da obra de Cartagena indicados nas casas correspondentes nas outras duas colunas.

---

<sup>7</sup> Para efeitos de confronto, no que respeita ao texto latino, recrutamos apenas a divisão apoiada em capítulos servidos por títulos, deixando de lado aqueles capítulos que em alguns manuscritos são identificados apenas por números (por ex. "Capitulum XXIX", último do livro II), mas também uns poucos capítulos que aparecem em certos testemunhos correspondendo a partes de capítulos noutros testemunhos.

<i>Memoriale Virtutum</i>	<i>Memorial de Virtudes</i>	<i>Leal Conselheiro</i>
-	Livro I [Prólogo 1]	-
-	[Prólogo 2]	-
Generalis distinctio moralis doctrina	Distinción general de toda la moral philosophía	-
Distinctio generalis virtutum	Distinción general de las virtudes	-
De virtutibus theologicis	De virtudes theologales	34-49
De virtutibus intellectualibus	De virtudes del entendimiento	1, 2; 8, 9
De prudencia	De prudência	51-59
De virtutibus moralibus et primo de iusticia	De las virtudes morales e primero de la justicia	50, 60
De fortitudine	De fortaleza	50
De temperancia	De tenprança	50
De continencia	De continência	-
Prologus	Libro II [Prólogo ]	-
De liberalitate	De liberalidad, que es franqueza	-
-	De magnanimidad	-
De affabilitate	De afabilidad	-
Brevis accumulacio virtutum	Epilogo de algunos fechos de virtudes	-
Post expletum intentum opusculi sequitur conclusio	Conclusión de la obra	-

Através da observação sumária desse quadro, verifica-se que os pontos de encontro entre o *Memoriale Virtutum* e o *Leal Conselheiro* dizem respeito apenas a matérias tratadas no livro I do texto de Cartagena. Percebe-se também que essas matérias comuns não se apresentam precisamente na mesma ordem, pois a abordagem do entendimento ocorre no início do tratado de D. Duarte, ao passo que, no *Memoriale Virtutum*, ela se verifica entre as virtudes teológicas e as virtudes morais. Nota-se, enfim, que no *Leal Conselheiro* é dada mais atenção às virtudes teológicas do que no tratado de Cartagena.

Independentemente de não existir coincidência flagrante entre as duas obras na disposição da matéria, há, é certo, alguns aspectos interessantes no *Memoriale Virtutum* à luz dos contatos que o seu autor teve com o filho de D. João I. Assim, no início do livro II faz-se a primeira rara alusão explícita à biblioteca de D. Duarte, demonstrando o bispo de Burgos saber que lá se encontravam muitas obras que tratavam das virtudes morais e defendendo que, apesar dessa circunstância, o seu livro teria algum proveito<sup>8</sup>:

Unde et si sciam bibliothecam tuam libris sollempnibus habundare in quibus hec et alia lacius et feliciori stilo continentur presens tamen opusculum in forma memorialis compositum sentencias non meas set philosophicas et aliquorum sanctorum sub brevi epilogo continens ad inbuendum animum comodissimum est (BN, 40r)

---

<sup>8</sup> Fazemos citações do texto latino a partir do testemunho BN (Biblioteca Nacional de Madrid, códice 9178) ou/e do testemunho Q (Biblioteca del Escorial Q-II-9) consultados através de fotocópia. De acordo com a pesquisa estemática preliminar feita por Mar Campos Souto, esses dois testemunhos representam os dois ramos da tradição manuscrita do *Memoriale Virtutum* (CAMPOS SOUTO, 2001 - I:448-461).

aunque sepa tu librería abondar de solepnes libros en que estas cosas e otras más largamente en mejor estilo estén, enpero, la presente obrezilla en forma de memorial conpuesta, sentençias non mías, mas philosophales e de algunos santos, so breve epílogo continente, para informar el coraçón muy provechosa es (ed. CAMPOS SOUTO, 2001: 272-273)

Se não erramos, aviso semelhante só viremos a encontrar quase dez anos mais tarde no prólogo à tradução que o infante D. Pedro faz do *De Officiis*: “E ainda que a vossa Senhoria tenha muitos e mui boos livros que trautam da philosophia moral, este antre elles deve seer bem prezado” (ed. Piel, 1948: 3, ll. 18-20).

Outro aspecto interessante do *Memoriale Virtutum* diz respeito a uma menção das *Collationes Patrum*, de Cassiano:

Quando ergo aliquis ita excedit in virtute quod excellit modum comunem humane virtutis dicitur quodammodo vir divinus et habere virtutem eroycam seu divinam, et ut de Ectore Priamus pater eius dicebat. Et isti sunt pauci. Set potest poni exemplum in aliquibus quorum Collaciones Patrum et hystorie eorum mencionem faciunt qui fuerunt singularissime et excellentissime virtutis. Ut de abbate Sereno ibi legitur qui erat tam admirabilis castitatis ut humanum modum excederet ferunt enim quod nullum prorsus carnis stimulum senciebat et de aliis similibus qui fuerunt a deo virtuosi que humanam virtutem excedere videbantur. (BN, fól. 33v)

quando alguno así excede en virtude que sobrepuja la común manera de la humana virtud dízese en alguna manera varón divino, e tener virtud heroyca o divina. E estos son pocos, mas puédese poner enxemplo en

algunos: las Collaçiones de los quales e las Ystorias d'ellos fazen minçion, las quales de muy singular e muy exçelente virtud fueron, segund se lee ay del abad Sereno, que era de tan maravillosa castidad que la manera humana sobrepujase, porque de todo en todo ningund aguijón de la carne sentía, e de otros semejantes que tanto fueron virtuosos que paresçían sobrepujar la humana virtud. (ed. CAMPOS SOUTO, 2001: 227-29)

Essa citação convida a que se revise a entrada [8] da lista de livros de D. Duarte: “Collações que foram do arçebispo de santiago.” (ed. DIAS, 1982: 206). Aires A. Nascimento resiste a identificar o *Arcebispo de Santiago* mencionado na verba com D. Lopes de Mendonza, arcebispo de Santiago de Compostela no tempo de D. Duarte, cargo que desempenhará até 1445. Em abono dessa resistência, assinala ignorarem-se relações particulares entre ele e o rei português que justifiquem a sua menção na lista e aventa a hipótese alternativa de se estar perante uma referência a D. Alfonso de Cartagena, feita através de registo equivocado do seu estatuto. De acordo com o mesmo autor, a eleição de Alfonso de Santa Maria para bispo de Burgos, em 1435, poderá ter ocasionado a eventual contaminação presente na entrada [8], “arcebispo” no lugar de “deão” (“adayam”, como aparece no *Leal Conselheiro* e na *Crônica da Tomada de Ceuta*, de Gomes Eanes de Zurara (CARVALHO, 1983: 211; NASCIMENTO, 1993: 275, nota 33)). Essa interpretação aponta, assim, para que o exemplar mencionado das *Colaçoões* tenha pertencido a Alfonso de Cartagena antes de passar para a biblioteca de D. Duarte. Mas, no caso de não haver erro, a referência ao arcebispo de Santiago pode dizer respeito a D. João Garcia Manrique, titular do arcebispado no tempo de D. João I (veja-se, neste ponto, o índice onomástico da *Crônica de D. João I*, de Fernão Lopes (cf. LOPES, 1983), s.v. *Santiago, Arcebispo de*

(vol. I) e *Manrique, D. João Garcia* (vol. II); cf. também RUSSELL, 2000: 34). Será de ligar esta hipótese a possível citação de Cassiano no *Livro de Monteria* de D. João I (DIONÍSIO, 2000: 55-56). Não cremos que a citação acima transcrita do *Memoriale Virtutum* venha alterar os dados da questão: o recurso explícito por parte de Cartagena a Cassiano pode dever-se ao apreço que nutre pela sua obra e/ou à consciência da importância que o dedicatário do seu tratado lhe atribui, mas por si só não retira plausibilidade à leitura ao pé da letra da indicação [8] da lista de livros de D. Duarte. Por outras palavras, não julgo que essa alusão a Cassiano no *Memoriale Virtutum* apoie a tese de que na indicação em apreço haverá um erro.

Mais do que essas observações, são os encontros textuais entre o *Memoriale Virtutum* e algum dos tratados de D. Duarte o que melhor comprovaria a influência da literatura de Alfonso de Cartagena sobre os escritos eduardinos. No percurso seguinte, consideraremos encontros de dois tipos, conforme se trate de recurso às mesmas citações ou de semelhanças entre os trechos, digamos, próprios de cada um dos autores.

Não é, com certeza, o fato de depararmos com citação igual em dois textos que autoriza a pensar que o autor de um deles retirou a citação do outro. Se há todo um manancial de passos que, pela sua autoridade, foram freqüentemente aproveitados por obras dos mais diversificados gêneros da literatura medieval, não se estranha que em dois textos com afinidades genológicas evidentes se verifique o recurso aos mesmos passos. Nestas circunstâncias importa convocar outros princípios que permitam estabelecer, ainda que sob a forma de hipótese, umnexo de dependência preciso. Com esse fim em vista, decidimos recorrer a um critério negativo e dois positivos. O negativo consiste em perceber se não há outra obra (seja ela a obra original ou texto intermediário) de onde pudesse ter

sido retirada a citação em causa de modo mais económico do que do texto sobre que se está a inquirir. Os critérios positivos aplicam-se ao avaliar-se: (1) o lugar que ocupa a citação e (2) a função que se lhe atribui são os mesmos nos dois textos em confronto.

Assim, o critério negativo convida a que não se encareça muito que D. Duarte e Alfonso de Cartagena se sirvam da conhecida alusão a Cipião Africano proveniente do *De Officiis*. É verdade que D. Duarte provavelmente terá tido conhecimento da tradução que Cartagena realizou do tratado ciceroniano e que o bispo de Burgos alude a esse passo do *De Officiis* no *Memoriale Virtutum* (p.265). Mas a referência que lhe é feita no capítulo 23 do *Leal Conselheiro* provirá mais plausivelmente (porque esse percurso se mostra mais económico) da tradução que o infante D. Pedro realiza do *De Officiis*, afinal a fonte incontestada do capítulo 58 do tratado moral escrito por D. Duarte, do que de algum texto de Alfonso de Cartagena.

Mais delicada, por não estar perfeitamente determinada a maneira como circulou, é uma definição de justiça que comparece no *Memoriale Virtutum* e no *Leal Conselheiro* (capítulo 62):

<i>Memoriale Virtutum</i>	<i>Leal Conselheiro</i>
<p>“justicia est constans et perpetua voluntas jus suum unicuique tribuens” (Q, fól. 5a)</p> <p>“la justicia es firme e perdurable voluntad dante su derecho a cada uno” (ed. CAMPOS SOUTO, 2001: 69)</p>	<p>“Justiça he firme e perduravel voontade dador a cada hũa cousa de sseu derecho, segundo sancto Agostynho” (ed. PIEL, 1942: 264, ll.8-109)</p>

De acordo com Mar Campos Souto (cf. CAMPOS SOUTO, 2001: 68, nota d), a citação alfonsina foi retirada do *Digesto*, embora também se encontre na *Summa Theologica* de Tomás de Aquino e nos *Instituta* de Justiniano. Já para D. Duarte, face à referência explícita a Agostinho, nenhuma dessas vias parece ter estado em jogo, embora não nos seja evidente a obra (que creio ser de feição antológica) de que se terão servido os seus colaboradores na concepção dos capítulos 61 a 66 do *Leal Conselheiro*, no qual este se integra. A definição pertinente, se bem que algo contraída, encontra-se igualmente na *Dieta Salutis* [V, 8] de Guilherme de Lanicia: “virtus sua unicuique tribuens, ut dicit Augustinus, de Libero Arbitrio” (ed. PELTIER, 1866: 303, col. 1).

Justifica comentário outra citação constante do *Memoriale Virtutum*: “unde et legiste dicunt plura sunt negocia quam vocabula” (BN, fól. 16r; Q, fól. 9a); “Onde e los legistas dizen: 'más son los negocios que los vocablos'” (ed. CAMPOS SOUTO, 2001 - II: 121). No *Leal Conselheiro* encontramos a mesma alusão no capítulo 46: “Mas por que assy como dyzem os legistas mais som os negocios que os vocabros, desta guisa pera os geitos speciaaes que teem homees e molheres nom se podem per geeraaes avysamentos em fodo reger” (ed. PIEL: 185, ll.8-11). O diferente contexto (reflexão sobre o conceito de “epiqueia”, em Cartagena; abordagem das relações conjugais, em D. Duarte) e a diferente função (conclusão de discurso, em Cartagena; desencadeador de discurso, em D. Duarte) podem levar a pensar que os dois autores se serviram independentemente do *Digesto* 19, 5.4. Não excluimos, de qualquer modo, a possibilidade de D. Duarte a ter ido buscar ao *Memoriale Virtutum*, de Cartagena.

No domínio das citações, a mais importante é a de Eclesiastes 12, 12, que ocorre num capítulo de carácter introdutório: “faciendi plures libros nullus est finis” (BN, fól. 3r) / “... finis est” (Q, fól.2b); “de fazer muchos libros nungund fin es” (ed.

CAMPOS SOUTO, 2001, II: 33). Trata-se de um passo utilizado noutras ocasiões por Alfonso de Cartagena, na *Epistula directa ad inclitum et magnificum virum dominum Petrum Fernandi de Velasco, comitem de Haro* e no prólogo da tradução que realizou do *De Officiis*, de Cícero (MORRÁS, 1996: 206 e 389, nota 37; CAMPOS SOUTO, 2001: 32). A importância desta citação vem de nela se fundar uma teoria não-autotélica da atividade literária que, comprovada pela própria prática de Cartagena, pois concentrada em textos de âmbito pedagógico e moral, se estende a D. Duarte. Em geral, se o privilégio assim concedido à literatura pedagógica marca não só o par de tratados redigido pelo sucessor de D. João I, como a própria cultura literária do início da dinastia de Avis, já do ponto de vista textual, não é no *Leal Conselheiro* que esta citação se verifica, mas sim no *Livro da Enseñança de Bem Cavalgar Toda Sela* e, como seria de esperar, logo no início: “Em nome de nosso senhor Jesu Cristo segundo he mandado que todallas cousas façamos, ajudando aquel dito que de fazer livros nom he fim (...)” (ed. PIEL, 1986: 1, ll. 6-8).

Quanto aos trechos ditos próprios, além do encontro que foi assinalado por Márcio Muniz, admitimos que não haja muitos mais casos evidentes. cremos que para o capítulo 8 do *Leal Conselheiro*, D. Duarte poderá ter colhido alguma inspiração de capítulo sobre a continência presente no *Memoriale Virtutum*. Neste ponto do seu tratado, Alfonso de Cartagena classifica os homens com quatro etiquetas através de qualificações positivas ou negativas da razão e do apetite (“ratio” e “appetitus”). Embora também adote uma divisão quadripartida, e se bem que uma das categorias tomada em consideração, a vontade, seja relativamente sinónima de “appetitus”, D. Duarte apresenta um esquema mais explicado do que o de Cartagena e, sobretudo, assente em diferente entendimento da faculdade intelectual. Enquanto

Cartagena toma em consideração qualitativa a razão (que caracteriza como direita ou não), D. Duarte tem em mente a maior ou menor capacidade intelectual de cada indivíduo. Daí que, apesar de haver semelhanças entre os dois esquemas, nada se verifique de rigorosamente correspondente no *Leal Conselheiro* ao que Cartagena chama “continente” (o que não concretiza o apetite perverso, perseverando na razão), nem se depare com nada de exatamente igual no *Memoriale Virtutum* ao que D. Duarte chama “boos homens symprezes e de boa sympreza” na medida em que são “de curto entender e saber, mas teem as voontades todas justas e dereitas” (PIEL, 1942: 32, ll. 28-31). Ou seja, o autor do *Leal Conselheiro* pode ter-se servido do esquema alfonsino como fonte de inspiração, mas estamos longe de uma dívida literal.

Em contrapartida, julgamos que se testemunha dependência no uso que D. Duarte faz de uma fórmula, discreta por certo, mas tanto quanto podemos apurar isolada na literatura da primeira metade de Quatrocentos em português e recorrente em vários textos de Cartagena. Refirimo-nos à alusão, que ocorre no prólogo do *Leal Conselheiro*, segundo a qual a dedicatória da obra, D. Leonor, teria a prerrogativa de ratificar o título do tratado:

“Podelloees, se vos praz, chamar leal consselheiro, por que ainda que me nom atreva certificar que da em todo boos conselhos, sey que lealmente he todo scripto quanto meu pequeno saber, embargado em todo geeral regimento de justiça, conselhos e todas outras proveenças de meus Reynos e Senhorio, pode percalçar perã poer tal obra assi brevemente em scripto, por que alguas cousas se podem bem razoar que nom som taaes pera screver.” (ed. PIEL, 1942: 3, ll.4-11)

Essa fórmula parece no *Memoriale Virtutum* no lugar onde se espera que ocorra, no prólogo: “et cum ...” (BN) / “quod cum [Q] cedulam putassem scribere calamo decurrente libellum scripsi quem si vis memoriale virtutum appella” (BN, fól. 1v; Q, fól. 1b); “E como yo cédula pensase escrever, mas la péñola alargando librilla escribí, al qual, si quieres, “Memorial de virtudes” llama” (ed. CAMPOS SOUTO, II, 2001: 21). Mas também ocorre, segundo censo de Mar Campos Souto, noutros textos de Cartagena, no *Doctrinal de los Cavalleros* e no *Duodenarium*<sup>9</sup>.

Em síntese, revista com apoio textual a afirmação de Abdón M. Salazar, de que o *Memoriale Virtutum* influencia muito o *Leal Conselheiro*, podemos verificar que: (1) a medida expressa da dependência do tratado moral de D. Duarte relativamente ao texto de Cartagena não é maior do que em relação a outros tratados congêneres, sendo bastante menor do que a presença de obras de autores como Cassiano ou frei Gil de Roma; (2) ao contrário do que sucede com letrados contemporâneos de D. Duarte (assim Diogo Afonso Manganha) ou, pelo menos, próximos cronologicamente (por exemplo, Andrea de Pace), cuja influência na redação do *Leal Conselheiro* se materializa num capítulo particular, o influxo de Cartagena não se reduz a

---

<sup>9</sup> No *Doctrinal*: “E yo tornaré a lo comenzado, e comoquier que he muy poca familiaridad con estas leyes pero cumpliendo vuestro mandado recorri las superficialmente y ayunté dellas algunas que me parecían fazer a lo que vós queréis e púselas en esta breve copilación, la cual - pues mandastes componer por ser informado por ella de los establecimientos e doctrinas de la cavallería - *podéisla llamar, si vis pluguitere, Doctrinal de los cavalleros* (ed. J. M. Viña Liste 1995: 15); e no *Duodenarium*: “Audi ergo libellum duodecim questionum tuarum, *quem si vis Duodenarium appella*, non illa subtilitate ac celsitudine conscriptum qua Augustinus librum, qui Octoginta et Trium Questionum vocatur, composuit, set densso intellectu et sub ebeti stillo, quibus valemus, compositum” (2”) (cf. CAMPOS SOUTO, 2001: 20, nota d; destaques nossos).

um texto decalcado (por tradução ou transcrição) para o tratado de D. Duarte, antes se estenderá a uns quantos vestígios menos nítidos e algo disseminados. Esses vestígios, contudo, não são especialmente nítidos pela lente de uma relação privilegiada em exclusivo entre os tratados tomados em consideração neste artigo e pedem para ser vistos em perspectiva que alargue o *corpus* de textos de Cartagena e também o de D. Duarte para efeitos de confronto.

*Résumé: Ce travail a pour but proposer une analyse critique de l'influence que le Memoriale Virtutum, écrit par Alfonso de Cartagena, a pu exercer sur le Leal Conselheiro, de D. Duarte. La comparaison entre les morceaux textuels jugés pertinents a pris en considération deux manuscrits latins du texte original de Cartagena et une traduction castillane posthume de ce traité.*

### Referências Bibliográficas

CAMPOS SOUTO, María do Mar (edición y estudio). *El Memorial de Virtudes de Alfonso de Cartagena*. A Coruña: Faculdade de Filoloxía - Departamento de Filoloxía Española e Latina da Universidade da Coruña, 2001. (Dissertação de doutoramento)

CARVALHO, Joaquim de. Sobre a erudição de Gomes Eanes de Zurara (notas em torno de alguns plágios deste cronista). In: \_\_\_\_\_. *Obra completa*, II, 2. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983 (1.<sup>a</sup> ed.: 1919-1923), pp. 185-340.

CASTRO, Maria Helena Lopes de (edição crítica, introdução e notas de). D. Duarte, *Leal Conselheiro*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1998.

DIONÍSIO, João. *D. Duarte, leitor de Cassiano*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2000. (Dissertação de doutoramento).

GONZÁLEZ ROLÁN, T.; MORENO HERNÁNDEZ, A. & SAQUERO SUÁREZ-SOMONTE, P. *Humanismo y teoría de la traducción en España e Italia en la primera mitad del siglo XV*: edición y estudio de la controversia alphonisiana (Alfonso de Cartagena *vs.* L. Bruni y P. Candido Decembrio). Madrid: Ediciones Clásicas, 2000.

LANICIA, Guilherme de. *Diaeta Salutis*. In: S. BONAVENTURA. *Opera omnia*. Ed. A. C. Peltier, Paris: apud Ludovicum Vivès, 1866. Tomo VIII, pp. 247-358.

DIAS, João José Alves (transcrição de). *Livro dos Conselhos de el-rei D. Duarte* (Livro da Cartuxa), Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

LOPES, Fernão. *Crónica de D. João I*. Porto: Civilização, 1983. Vols. I e II.

MORRÁS, María (edición, prólogo y notas de). Alonso de Cartagena, *Libros de Tulio: De Senetute, De los Ofícios*. Alcalá de Henares (Madrid): Universidad de Alcalá de Henares, 1996.

MUNIZ, Márcio Ricardo Coelho. *Ainda sobre as fontes de Dom Duarte*. (Comunicação apresentada no V Encontro Internacional de Estudos Medievais (V EIEM), organizado pelo Dep. de Letras Clássicas e Vernáculos da UFBA (Univ. Federal da Bahia) e pela ABREM, entre 03 e 05 de julho de 2003 [no prelo, a publicar nos *Anais* do Encontro]).

NASCIMENTO, Aires A. As livrarias dos príncipes de Avis. Biblos: *Revista da Faculdade de Letras. Actas do congresso comemorativo do 6.º centenário do infante D. Pedro*, Coimbra, v. LXIX, p. 265-287, 1993.

NEUHAUSER, Richard. *The treatise on vices and virtues in latin and the vernacular*. Turnhout: Brepols, 1993.

PIEL, Joseph M. (edição crítica e anotada organizada por). D. Duarte, *Leal Conselheiro*. Lisboa: Bertrand, 1942.

PIEL, Joseph M. (edição crítica por). D. Duarte, *Livro da ensinança de bem cavalgar toda sela*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1986. (Reprodução fac-similada da ed. de 1944).

PIEL, Joseph M. (edição crítica anotada e acompanhada de glossário por), *Livro dos Ofícios* de Marco Tullio Ciceram, o qual tornou em linguagem o Ifante D. Pedro, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1948

RUSSELL, Peter. *Prince Henry 'the Navigator': a life*. New Haven and London: Yale University Press, 2000.

SALAZAR, Abdón M. El impacto humanístico de las misiones diplomáticas de Alonso de Cartagena en la corte de Portugal entre medievo y

renacimiento (1421-1431). In: DEYERMOND, A. D. (Org.). *Medieval hispanic studies presented to Rita Hamilton*. London: Tamesis Books, 1976. pp. 215-226.

VIÑA LISTE, José María (edición de). Alonso de Cartagena, *Doctrinal de los cavalleros*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 1995.